

Contrato nº. 566/2022 - SMS.

Processo nº. P103113/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.885.197/0001-44**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco 910, 1º andar - Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-060, através de seu secretário executivo, Dr. **JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 92002319472 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **44.734.671/0001-51**, situada à Rodovia Itapira Lindóia (Km 14) s/nº. - Fazenda Estância Cristália, Itapira, São Paulo, CEP: 13.974-900, endereços eletrônicos: concorrencia21@crystalia.com.br / licitacao@crystalia.com.br, telefones: (19) 3843-9500 / (19) 3863-9722 / (19) 3863-9489 / (19) 3863-9493; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador, **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, brasileiro, divorciado, gerente de licitações, portador da Cédula de Identidade nº. 24837066 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 246.842.158-22, residente e domiciliado à Rua das Primaveras 30 - Santa Marta, Itapira, São Paulo, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Ata de Registro de Preços nº. 242/2022**, oriunda do **Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2022 - SMS** e seus **anexos**, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. **P103113/2022**, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Portaria nº. 3.389, de 10 de dezembro de 2020 e; outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 342.810,00 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais)**, sem direito a reajuste.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste Contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00**, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município – Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará - **HDGMBC**;
- **25910.10.302.0123.2621.0002**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00**, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município – Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - **HDEAM**;
- **25911.10.302.0123.2621.0003**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00**, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município – Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - **HDMJBO**;
- **25913.10.302.0123.2621.0005**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00**, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município – Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter - **HDGMJW**;
- **25916.10.302.0123.2621.0008**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00**, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município – Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - **HDEBO**;
- **25918.10.302.0123.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00**, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município – Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann - **HMDZAN**;
- **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **160000000000**, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **162100000000**, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

ALESSANDRO
ROTOLI
CAMARGO:24
684215822

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
ROTOLI
CAMARGO:24684215822
Dados: 2022.10.28
15:26:22 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza (Banco Bradesco S/A.).

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2022 - SMS**.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

5.7. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **12 (doze) meses, improrrogável** (art.57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste Contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2022 - SMS**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

ALESSANDRO
ROTOLI
CAMARGO:24
684215822

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
ROTOLI
CAMARGO:24684215822
Dados: 2022.10.28
15:26:22 -03'00"

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

8.2. Quanto à entrega:

8.2.1. Os produtos serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser entregues nos endereços relacionados no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2022 - SMS**, conforme o seu destino, ou em local previamente indicado pela CONTRATANTE, dentro do perímetro urbano da Capital, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à CONTRATADA e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, neste instrumento e no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2022 - SMS**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (hum) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2.4. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2.5. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.3. Quanto ao recebimento:

8.3.1. **PROVISORIAMENTE**, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal (is) do contrato.

8.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, até 30 (trinta) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente, aceitação das notas fiscais pelo (s) fiscal (is) da contratação, será expedido Termo de Recebimento Definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo (s) fiscal (is) do contrato.

8.3.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

8.3.4. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

8.3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3.6. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão CONTRATANTE.

8.3.7. A CONTRATADA deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do registro da ocorrência.

8.3.8. A eventual rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas.

Subcláusula Única - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão CONTRATANTE, ficando obrigada a:

9.1. Entregar e executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

9.10. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.

9.11. Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor/fiscal do contrato da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.12. Respeitar os prazos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

10.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes contratuais, conforme a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), submetem -se às seguintes cláusulas Contratuais:

11.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

11.2. A CONTRATADA possui total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

11.3. Com exceção do que dispõe o artigo 4º, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.4. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

11.5. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X, do artigo 7º, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	SETOR/ORGÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	COREPH	Luziete Furtado da Cruz	96.588-09	Coordenadora
Fiscal	HDGMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
Fiscal	HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	24.585-05	Diretor Administrativo Financeiro
Fiscal	HDMJBO	José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro
Fiscal	HDEBO	Valdecio Delfino Mota	62825	Diretor Administrativo Financeiro
Fiscal	HDEAM	Jamilli Honorato Albuquerque	23.747-01	Diretora Administrativa Financeira
Fiscal	HMDZAN	Ismael Sousa Maia	57489-01	Diretor Administrativo Financeiro
Fiscal	SAMU	Frederico Carlos de Sousa Arnand	23.118-02	Gerente

12.2. Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

12.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

12.2.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2022 - SMS**.

12.2.3. Ordenar à CONTRATADA a corrigir ou refazer as partes do objeto executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

12.2.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do Contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela

CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, na forma a seguir:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório; b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração; c) tumultuar a sessão pública da licitação; d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário; e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 13.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 13.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.
- 13.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, desde que devidamente motivadas e justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município - DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas

pelas partes.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CONTRATANTE

ALESSANDRO
ROTOI
CAMARGO:24
684215822

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
ROTOI
CAMARGO:24684215822
Dados: 2022.10.28
15:26:22 -03'00'

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CONTRATADA



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 566/2022 - SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico n.º 004/2022 - SMS**.

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.CA TMAT	UNID.	QTDE .ARP	P. UNIT (R\$)	HDEBO		HDMJBO		HDEAM		HDGMBBC		HDGMJW		HMDZAN		SAMU		TOTAL		
						QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTD E														
8	OFERECIMOS: CETOPROFENO I.V. 100 MG - PO LIOFIL. VALIDADE: 24 MESES NOME COMERCIAL: CETOPROFENO 100MG IV PO LIOF. INJ.-5. QUANTIDADE: 96.900 FRASCOAMPO LA APRESENTAÇÃO O: C/ 50 FRASCOS- AMPOLAS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 1.0298.0320.003- 3. MARCA: CRISTÁLIA PROCEDÊNCIA: NACIONAL FABRICANTE: CRISTÁLIA PROD. QUÍM FARM LTDA	409234	UNID.	96.900	3,9000	18750	73.125,00	13500	52.650,00	22.500	87.750,00	9000	35.100,00	15000	58.500,00	9000	35.100,00	150	585,00	87.900	342.810,00	R\$ 342.810,00
VALOR TOTAL POR ÓRGÃO						R\$	73.125,00	R\$	52.650,00	R\$	87.750,00	R\$	35.100,00	R\$	58.500,00	R\$	35.100,00	R\$	585,00	R\$	342.810,00	

ALESSANDRO
Assinada de forma digital
por ALESSANDRO
ROTOLI
CAMARGO:24
CAMARGO:24684215822
Dados: 2022.10.28
15:26:22 -08'00"
684215822



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BBGWNVUO

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1806574 e código BBGWNVUO

ASSINADO POR:

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:24684215822 em 28/10/2022

JULIO RAMON SOARES OLIVEIRA:38043467315 em 28/10/2022

EXTRATO
CONTRATO Nº. 566/2022 - SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P103113/2022

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº. 44.734.671/0001-51.

Fundamentação

O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº. 242/2022, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2022 - SMS e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. P103113/2022, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Portaria nº. 3.389, de 10 de dezembro de 2020 e; outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS II, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Prazo de Vigência:

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Valor:

O valor contratual global importa na quantia de R\$ 342.810,00 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dez reais), sem direito a reajuste.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município – Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará - HDGMBC;
- 25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município – Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - HDEAM;
- 25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município – Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - HDMJBO;
- 25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município – Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter - HDGMJW;
- 25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município – Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO;
- 25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00, da Ação de Manutenção da

- Rede de Hospitais do Município – Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann - HMDZAN;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 160000000000, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
 - 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 162100000000, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 28 de outubro de 2022.

Assinam:

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA – SECRETARIO EXECUTIVO DA SAÚDE - SMS;

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO – CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AXFMEZA9

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1807883 e código AXFMEZA9

ASSINADO POR:

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 31/10/2022